

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositura: Projeto de lei nº 3715/2018

Autoria: Vereadora Joelna Holder

Relator: Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

I – Relatório

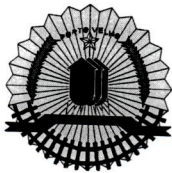
O projeto de lei nº 3715/2018 institui o programa de parcelamento de multas de trânsito – PPMT no Município de Porto Velho.

É o relatório, passo a análise.

II - Análise

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, e de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

A Constituição de 1988 estabelece a organização política - administrativa do País em unidades federativas autônomas, consoante o art. 18 da Constituição Federal. Portanto, a elaboração de leis pode se dar no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, conforme predominância de interesse tratado na matéria legislada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

De acordo com o Art. 30, I da CF, se o assunto for de interesse local caberá ao município à elaboração das leis.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

É cediço que o presente projeto ao encontro da Constituição Federal e da Lei Orgânica.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade do presente projeto.

É o parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018.


Alan Queiroz
Vereador - PSDB